- g) Diretoria de Ações Educacionais, Sociais e Produtivas:
- Gerência de Áções Educacionais;

2 – Gerência de Ações Socioprodutivas. Art. 4º – Ao Conselho Curador, unidade colegiada da Fundação, compete:

- I definir as normas gerais de administração da Fundação, em consonância com sua finalidade e sua área de atuação;
 - II deliberar sobre o plano de ação, o orçamento e a prestação de contas anual da Fundação;
 III orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

 - IV decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente e dos

diretores; propor ao Governador alterações no estatuto da Fundação;

VI – elaborar o regimento interno. Art. 5° - São membros do Conselho Curador:

- I membros natos: a) Secretário de Estado de Educação, que é o Presidente;
- b) Presidente da Fucam, que é o Secretário Executivo;
- II membros designados, com representantes: a) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Sedese;
- b) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa;
- c) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad;
- d) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG:
 - e) da Polícia Militar de Minas Gerais PMMG;
 - f) da Associação dos ex-alunos da Fucam; g) dos servidores da Fucam.

 - 1º Para cada membro do Conselho haverá um suplente.
 2º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Governador.
- § 3º O exercício do mandato no Conselho Curador será de três anos sendo permitida a recondução de um terço dos membros de que trata o inciso II.
- 4º O representante a que se refere a alínea "g" do inciso II será indicado pelos servidores da Fucam em lista tríplice.

 § 5º – A função de membro do Conselho Curador é considerada prestação de relevante serviço
- público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.
- § 6º O Secretário de Estado de Éducação poderá designar servidor público estadual para exercer a presidência do Conselho Curador.

 Art. 6º – O Conselho Curador se reúne, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regi-
- mento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus
- Art. 7º As reuniões do Conselho Curador realizam-se mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto comum.
- Art. 8º As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno
- Art. 9º A Direção Superior da Fucam é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, auxiliados pelos diretores.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I exercer a direção superior da Fucam, praticando os atos de gestão necessários à consecução de
- II submeter ao exame e à aprovação do Conselho Curador o plano de ação, o orçamento e a prestação de contas anual da Fundação;
- III representar a Fucam em juízo e fora dele; IV encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG as prestações de contas da Fucam:
 - V expedir atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Fucam;
- VI articular-se com instituições públicas e privadas para a consecução da finalidade da Fundação, celebrando convênios, contratos e outros aiustes.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 12 O Gabinete tem como atribuições:
- I encarregar-se do relacionamento da Fucam com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual; II - providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às
- diversas unidades administrativas da Fucam;
 - III acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Fucam;
 IV coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;
- V providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização
- das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.
- Art. 13 A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fucam, as orientações do Advogado-Geral do Estado, no tocante
 - prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao dirigente máximo da Fucam;
 - II coordenação das atividades de natureza jurídica;
 - III interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Fucam; IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do dirigente máximo da
- Fucam:

- V assessoramento ao dirigente máximo da Fucam no controle da legalidade e juridicidade dos praticados pela Fundação; VI - exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste
- de interesse da Fucam; VII - fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Fucam,
- em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do seu dirigente máximo e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes; VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos
- normativos em geral e de outros atos de interesse da Fucam, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE. § 1º - À Procuradoria compete representar a Fucam, judicial e extrajudicialmente, sob a coordena-
- ção e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado. § 2º – A Fucam disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria Jurídica.
- Art. 14 A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da fundação, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:
- I exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE,
 - elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;
- III fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;
- IV consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE:
- V apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades; VI – notificar a fundação e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou
- ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da fundação; VII – comunicar ao dirigente máximo e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

- VIII assessorar o dirigente máximo nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;
- IX executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;
- X elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da Fundação, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;
- XI executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;
- XII avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos
- públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;
 XIII expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;
- XIV sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;
- XV acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e
- de integridade; XVI disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas
- pela CGE. Parágrafo único - A entidade disponibilizará instalações e recursos humanos e materiais para o
- eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

 Art. 15 A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Fucam, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:
- I planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação
- interna e externa das ações da Fucam; II assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Fucam no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;
- III planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;
- IV produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Fucam, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;
- V acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Fucam, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social; VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das
- promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

 VII manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade
- da Fucam, no âmbito de atividades de comunicação social;

 VIII gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;
- IX gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Fucam, em articulação com a Subsecom.
- Art. 16 Os Centros Educacionais têm como competência executar as ações relativas à finalidade da Fucam, sob subordinação, observadas as diretrizes, orientações e normas da Fundação, com atribuições de:

 I executar as ações educacionais, sociais e produtivas, voltadas ao desenvolvimento e à inclusão no mundo do trabalho para a população, especialmente do campo em situação de vulnerabilidade social;

 II submeter à área competente, para avaliação e aprovação, as proposições de ações a serem implantadas pos centros educacionais:
- implantadas nos centros educacionais;
 III zelar pelas condições de funcionamento relativas a imóveis, mobiliário, equipamentos e ins-
- talações, materiais e serviços dos centros educacionais;
- IV executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Fucam;
- V gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações dos centros educacionais, quando houver;
 - VI gerenciar os arquivos documentais dos centros educacionais; VII trabalhar de forma integrada nos territórios com os setores público e privado, no âmbito
- nacional e internacional;
- VIII executar normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho e adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente.

 Art. 17 A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir a efi-
- cácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Fucam, com atribuições de: I - coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da SEE, a elaboração do planejamento
- global da Fucam; II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fucam, acompanhar sua efetivação e res-
- pectiva execução financeira: III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da
- IV zelar pela preservação da documentação e informação institucional:
- V planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
- VI planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor; VII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da
- Fucam: VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação
- e racionalização de trabalho; IX – manter ou apoiar serviços de comercialização de produtos e subprodutos oriundos das ativi-
- dades pedagógicas, cujos valores serão revertidos para a manutenção das atividades da Fucam. § 1º Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de
- Estado de Planejamento e Gestão Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda SEF.

 § 2º A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada
- à Assessoria Estratégica da SEE.

 § 3º No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.
- Art. 18 A Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro da Fucam, com atribuições de:
- I coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental:
 - II coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
 - III elaborar a programação orçamentária da despesa IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Fucam participar como instituição gestora;
- vas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos; VIII – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita públicas e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria,
- em que a Fucam seja parte IX – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
- X monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Fucam, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- XI acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Fucam, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas

